



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.730, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Estabelece critérios especiais para o funcionamento do Brazilian Shopping, situado na Av. Brasília em Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal poderá autorizar o início do funcionamento do Brazilian Shopping, mediante a emissão de alvará provisório de funcionamento, independentemente do cumprimento integral das contrapartidas, desde que observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A concessão do alvará provisório de funcionamento ao Brazilian Shopping, será realizada com a capacidade total do estabelecimento e estará sujeita ao cumprimento das exigências constantes da legislação municipal vigente ou da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, especialmente no que diz respeito à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), e deverá ser realizada em caráter especial após a conclusão das obras, observadas todas as regras legais vigentes para obtenção do certificado de baixa de construção.

§ 1º Em caso de exigência de medidas mitigadoras e/ou compensatórias no processo de licenciamento das obras, as quais estejam vinculadas à obtenção da certidão de baixa de construção ou do alvará de localização e funcionamento, o Executivo estabelecerá um prazo mínimo de 1 ano e máximo de 3 anos para seu cumprimento, independentemente de outros prazos constantes no processo.

§ 2º A emissão da certidão de baixa de construção e do alvará definitivo de localização e funcionamento fica condicionada ao cumprimento do disposto no § 1º deste artigo ou ao atendimento de todas as exigências constantes no processo de licenciamento.

§ 3º Para cumprimento do disposto no *caput* e no § 2º deste artigo o executivo, se necessário, suspenderá o processo de licenciamento pelo prazo previsto no § 1º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 4º Após o vencimento do prazo estipulado no § 1º, na ausência do cumprimento integral das medidas mitigadoras ou compensatórias, o alvará temporário de funcionamento será prorrogado por mais 2 anos, mediante a apresentação obrigatória de um plano de ação para efetivar tais medidas.

Art. 3º Havendo a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) pelo Brazilian Shopping, que abarque as exigências previstas na legislação municipal ou na Lei Federal nº 10.257, de 2001, a elaboração do EIV será dispensada, considerando o princípio da eficiência do ordenamento jurídico nacional.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de junho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

